



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen.Osório, 348 – CEP 95.700-086 – Bento Gonçalves/RS – Telefone: (54) 3449.3365
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL Nº 25/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA S.A.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na **Rua General Osório, nº 348, Centro**, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor Pro Tempore do IFRS, **Júlio Xandro Heck**, portador da Cédula de Identidade nº 106193822-9 SSP/PC RS e do CPF 934 760 430-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.554.285/0001/75, sediado na Rua Bela Cintra, nº 904, Bairro Consolação, CEP 01.415-002, em São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **FABIO GARBUIO**, brasileiro, casado, Diretor, portador da cédula de identidade RG nº 20.619.997-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 114.113.218-47 com endereço comercial na Rua Bela Cintra nº 904 – 11º andar - Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP: 01415-000; e **RONI DE OLIVEIRA FRANCO**, diretor, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.911.505-3, CPF/MF sob o nº 031.796.478-09, com endereço comercial na Rua Bela Cintra nº 904 – 11º andar - Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP: 01415-000, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 23419.000374/2019-37 (Carona nº 07/2019) e 23419.000487/2019-32 (Contrato) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018 (Processo nº 2360.000422/2018-59), realizado pela UASG 158149, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para emissão eventual de certificação digital A3, e-CPF, com validade mínima de 3 (três) anos, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil e fornecimento e habilitação de dispositivo tipo token criptográfico USB, para armazenamento de certificado digital, a serem validados nos endereços de atendimento da contratada, para atender às necessidades do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Processo de Carona nº 07/2019 conforme identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.






1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do item	Qtd.	Valor (Unidade)	Valor Ano Vigente (A)	Valor Ano Subsequente (B)
1	Emissão de Certificado Digital A3, sem Token Pessoa Física.	120	R\$ 103,00	R\$ 6.180,00 (A ₁)	R\$ 6.180,00 (B ₁)
2	Fornecimento e habilitação de dispositivo tipo Token Criptográfico USB para armazenamento de certificado digital.	95	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00 (A ₂)	R\$ 3.330,00 (B ₂)
TOTAL (A₁ + A₂ + B₁ + B₂)					R\$ 19.390,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/07/2019 e encerramento em 01/07/2020, **cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação será **R\$19.390,00** (dezenove mil trezentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Por ser estimado o valor total dessa contratação, inclusive, sendo o regime adotado como regime de execução mediante empreitada por preço unitário mediante solicitação e execução parcelada, decorre do sistema de registro de preços, só sendo pago o valor efetivamente executado e após a entrega e recebimento regular, devidamente testado e atestado pelo fiscal de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158141

Fonte: 8100000000

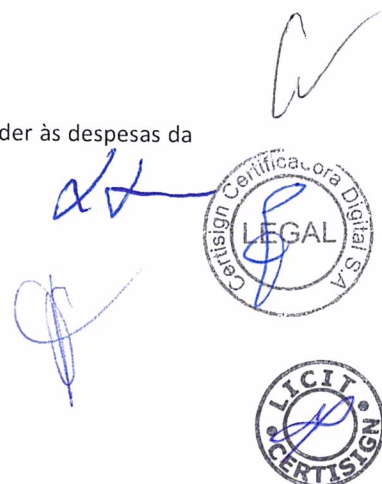
Programa de Trabalho: 108854

Elemento de Despesa: 339040

PI: U20RLP0101R

Nota de Empenho 2019NE800391

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 969,50 (novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.






13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Bento Gonçalves (RS).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

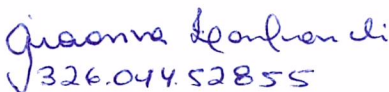
Município de Bento Gonçalves, 06 de junho de 2019,


JULIO XANDRO HECK
Reitor Pro Tempore do IFRS


FABIO GARBUIO
Representante Legal da Contratada

RONI DE OLIVEIRA FRANCO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 326.044.52855
CI:

NOME: 
CPF:
CI:
JULIAN SPANHOLI CALGAROTTO
Assistente em Administração
IFRS – Reitoria
Slape: 2086001

